



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2014

Estabelece diretrizes para a condução do Processo Seletivo de candidatos ao ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFES

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº. 24.982/2013-79 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2014,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado da UFES devem ser pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, visando selecionar os candidatos mais capacitados para ocuparem as vagas abertas nos editais.

Art. 2º. Os processos seletivos poderão ser abertos a qualquer momento desde que aprovados previamente pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação e divulgados com a devida antecedência por meio de editais públicos.

Art. 3º. O edital visa dar publicidade ao certame, esclarecendo aos interessados os procedimentos a serem adotados no processo seletivo.

§1º O edital deve ser tornado público com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da abertura das inscrições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§2º As inscrições deverão permanecer abertas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

§3º O teor completo do edital deve ser amplamente divulgado nos sítios eletrônicos do próprio Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º. O edital deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, além de outras que o Programa considerar necessárias:

- I. Período e local de inscrições.
- II. Requisitos necessários para a inscrição dos candidatos.
- III. Data, horário e local de realização das provas.
- IV. Número de vagas, devendo-se explicitar, quando necessário, as vagas abertas por área de concentração, linha de pesquisa, laboratório ou professor orientador.
- V. As provas de conhecimento específico a que os candidatos serão submetidos, incluindo seus respectivos programas, bibliografias e critérios de pontuação.
- VI. Prova ou comprovação de proficiência em língua estrangeira.
- VII. Critérios de classificação dos candidatos.
- VIII. Características particulares do processo seletivo, incluindo necessidade de aprovação em provas prévias, estágios, ou outros requisitos que sejam necessários para participação no processo seletivo.

TÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo deverá ser conduzido por uma comissão de professores indicados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§1º É permitida a inclusão de membros externos ao Programa na comissão desde que possuam título de doutor e qualificação acadêmica adequada para tal, segundo julgamento do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º Não poderá fazer parte da comissão de seleção membro que tenha cônjuge, companheiro, amigos íntimos, inimigos notórios ou parentes em primeiro, segundo ou terceiro graus participando do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º. Caberá à comissão de seleção receber e homologar as inscrições, elaborar, aplicar e corrigir as provas, responder aos eventuais recursos impetrados e entregar os resultados do processo seletivo para a coordenação do Programa.

Parágrafo Único. O trabalho da comissão de seleção deverá ser supervisionado pela coordenação do Programa e receber o auxílio, sempre que necessário, da respectiva secretaria.

TÍTULO III DAS PROVAS

Art. 7º. Poderão fazer parte do processo seletivo apenas os seguintes itens:

- I. Prova de conhecimento na área do curso de Pós-Graduação, em caráter teórico e/ ou prático;
- II. Domínio de língua estrangeira;
- III. Análise do *curriculum vitae* dos candidatos;
- IV. Análise de projeto a ser desenvolvido como dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- V. Desempenho em entrevista.

Art. 8º. O edital deverá explicitar as provas que farão parte do processo seletivo e indicar, para cada uma delas, sua valoração e se terá caráter eliminatório, classificatório ou ambos.

§ 1º O edital deverá fornecer os critérios que serão utilizados para a eliminação de um candidato em qualquer uma das provas ou etapas que constituem o processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo poderá ter caráter progressivo, isto é, o candidato eliminado em uma etapa ou prova não poderá participar das etapas subsequentes.

Art. 9º. As provas de conhecimentos na área do curso poderão ser elaboradas pela própria comissão organizadora ou por entes externos ao Programa de reconhecida competência na área do curso de Pós-Graduação.

§ 1º As provas elaboradas pela comissão organizadora deverão ter seus gabaritos ou chaves de resposta, obrigatoriamente, divulgados juntamente com o resultado da avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º As chaves de resposta divulgadas deverão incluir o conteúdo esperado da resposta dos candidatos, sendo suficientemente claras para balizar a pontuação obtida pelos mesmos.

Art. 10. As provas de domínio de língua estrangeira poderão ser elaboradas pela própria comissão organizadora do processo seletivo, por professores de línguas estrangeiras do quadro de docentes da UFES, ou utilizar exames promovidos por agentes externos à UFES de reconhecida competência e relevância.

Art. 11. Quando a análise do *curriculum vitae* fizer parte do processo seletivo, o edital deverá esclarecer as regras a serem seguidas em sua análise, notadamente se for usada nota ou pontuação nesta avaliação.

§ 1º Só serão pontuados os itens do *curriculum vitae* que estiverem devidamente documentados.

§ 2º No caso de pontuação do *curriculum vitae* é obrigatória a divulgação prévia ao processo seletivo da planilha utilizada para pontuação.

Art. 12. A entrevista, quando prevista no processo seletivo de ingresso em cursos de mestrado ou doutorado, deverá ser conduzida visando atender aos seguintes objetivos:

- I. Verificar a aptidão dos candidatos para ingresso no curso de pós-graduação pretendido, tendo em vista seu desempenho em cursos anteriores e envolvimento com a área do curso.
- II. Arguir o candidato em relação aos dados incluídos em seu *curriculum vitae*, notadamente aqueles que são mais importantes para aquilatar a capacidade do candidato para os estudos pretendidos.
- III. Discutir com o candidato suas intenções de pesquisa e, quando for o caso, sobre o Projeto de Pesquisa submetido como um dos itens do processo seletivo para ingresso em curso pretendido.
- IV. Verificar com o candidato a sua disponibilidade para realização dos estudos pretendidos, em especial em relação aos trabalhos necessários para a elaboração da dissertação ou tese.
- V. Verificar se o perfil e as pretensões do candidato são adequadas às linhas de pesquisa existentes no Programa, cabendo destaque à sua formação e experiência prévia em atividades de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VI. Verificar, em vista das pretensões do candidato e/ou do seu projeto de pesquisa submetido, a capacidade de orientação científica disponível no Programa.

Art. 13. Quando a entrevista fizer parte do processo seletivo, ela deverá ser pública, sendo vedada a presença aos demais candidatos.

§ 1º A comissão de seleção deverá formular previamente um documento contendo os pontos a serem abordados na entrevista, bem como especificar de que maneira esses pontos serão avaliados com vistas à atribuição de notas ou classificação dos candidatos.

§ 2º Ao final da entrevista, cada membro da banca avaliadora deverá preencher um formulário para cada candidato contendo a nota e a avaliação atribuída pelo avaliador ao candidato.

§ 3º As entrevistas deverão ser gravadas e poderão ser solicitadas pelos candidatos durante a fase de recursos.

§ 4º Os membros da banca avaliadora das entrevistas deverão ter seus nomes publicados no edital do concurso ou na página do Programa de Pós-Graduação, com citação deste ato no Edital do referido certame.

TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 14. Caberá à Coordenação do Programa divulgar os resultados parciais e finais do processo seletivo.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados de cada fase do processo seletivo e do resultado final deverá ser feita de modo amplo incluindo o sítio do Programa de Pós-Graduação.

Art. 15. A apresentação de recursos em vista de resultados parciais ou finais deverá ser encaminhada à coordenação do Programa em até 48 horas após a sua divulgação.

§1º Os recursos encaminhados à coordenação do programa deverão ser analisados, em primeira instância, pela comissão de seleção.

§2º A comissão de seleção disporá de 2 (dois) dias úteis para elaborar sua resposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§3º Para as etapas eliminatórias, será garantida a participação nas etapas subsequentes aos candidatos com recursos em tramitação, porém a correção das provas dos candidatos nessa situação somente deverá ser feita após o julgamento do recurso e caso a eliminação do candidato tenha sido revertida.

Art. 16. Da decisão da comissão de seleção, caberá recurso ao Colegiado Acadêmico do Programa, subsequentemente, à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 17. Findo o processo seletivo, a comissão de seleção fará o relatório do certame, o qual deverá indicar os candidatos selecionados e os suplentes.

Parágrafo único. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 18. Os alunos aprovados em processo seletivo de cursos de mestrado e doutorado deverão efetuar sua matrícula na data prevista no edital de seleção.

§1º A não realização da matrícula nos prazos determinados no edital implicará desistência da vaga.

§2º Após a confirmação da desistência da vaga de um dos candidatos aprovados, será realizada a convocação do suplente imediato.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação em sintonia com o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2014.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE